

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

EXERCÍCIO
1.990

LEI Nº 872/89

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o
Exercício Financeiro de 1.990.

A Câmara Municipal de Pequi, através dos seus representantes legais, Approvou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aprovado o Orçamento do Município de Pequi, para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzados novos) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes em quadros anexos, com o seguintes desdobramento:

- 1 - RECEITAS CORRENTES
 - 1.1 - Receita Tributária
 - 1.2 - Receita de Contribuições
 - 1.3 - Receita Patrimonial
 - 1.5 - Receita Industrial
 - 1.6 - Receita de Serviços
 - 1.7 - Transferências Correntes
 - 1.9 - Outras Receitas Correntes
- 2 - RECEITAS DE CAPITAL
 - 2.1 - Operações de Crédito
 - 2.2 - Alienação de Bens
 - 2.4 - Transferências de Capital

	R\$ 3.745.000,00	R\$ 16.176.545,20
	R\$ 60.000,00	
	R\$ 2.895.000,00	
	R\$ 85.000,00	
	R\$ 10.000,00	
	R\$ 8.355.545,20	
	R\$ 1.026.000,00	
	R\$ 6.593.454,80	R\$ 15.813.454,80
	R\$ 5.500.000,00	
	R\$ 2.880.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

2.5 - Outras Receitas de Capital
TOTAL

NCZ\$ 850.000,00

NCZ\$ 32.000.000,00

com a programação estabelecida

Art. 3º) - A Despesa será realizada de acordo, e conforme o seguinte desdobramento:

nos quadros anexos, por FUNÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativa

NCZ\$ 1.143.000,00

03 - Administração e Planejamento

NCZ\$ 3.837.000,00

04 - Agricultura

NCZ\$ 700.000,00

08 - Educação e Cultura

NCZ\$ 8.170.000,00

10 - Habitação e Urbanismo

NCZ\$ 11.530.000,00

13 - Saúde e Saneamento

NCZ\$ 2.700.000,00

15 - Assistência e Previdência

NCZ\$ 1.120.000,00

16 - Transporte

NCZ\$ 2.800.000,00

TOTAL

NCZ\$ 32.000.000,00

NCZ\$ 1.143.000,00

b) DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

1 - CÂMARA MUNICIPAL

NCZ\$ 500.000,00

1.1 - Corpo Legislativo

NCZ\$ 343.000,00

1.2 - Secretaria da Câmara

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

NCZ\$ 1.600.000,00

2.1 - Gabinete do Prefeito

NCZ\$ 692.000,00

2.2 - Secretaria da Prefeitura

NCZ\$ 295.000,00

2.3 - Serviço da Fazenda

NCZ\$ 30.857.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PEQUI

EXERCÍCIO

1.990

2.4 - Serviço de Contabilidade

NCZ\$ 170.000,00

2.5 - Serviço de Agricultura

NCZ\$ 700.000,00

2.6 - Serviço de Educação e Cultura

NCZ\$ 8.170.000,00

2.7 - Serviços e Obras Públicas

NCZ\$ 11.530.000,00

2.8 - Serviço de Saúde e Saneamento

NCZ\$ 2.700.000,00

2.9 - Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

NCZ\$ 2.800.000,00

2.10- Encargos Gerais do Município

NCZ\$ 2.200.000,00

TOTAL

~~NCZ\$ 32.000.000,00~~

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0.0.0. - DESPESAS CORRENTES

NCZ\$ 11.630.000,00

3.1.0.0. - Despesas de Custeio

NCZ\$ 9.690.000,00

3.2.0.0. - Transferências Correntes

NCZ\$ 1.940.000,00

4.0.0.0. - DESPESAS DE CAPITAL

NCZ\$ 20.370.000,00

4.1.0.0. - Investimentos

NCZ\$ 20.020.000,00

4.2.0.0. - Inversões Financeiras

NCZ\$ 50.000,00

4.3.0.0. - Transferências de Capital

NCZ\$ 300.000,00

TOTAL

~~NCZ\$ 32.000.000,00~~

Art. 49)- A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 59)- Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a:

a) realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos da Constituição Federal, art. 167, inciso III;

b) abrir Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes;

c) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposições do item III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de Créditos Adicionais;

d) utilizar o excesso da arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, para abertura de Créditos Adicionais;

e) utilizar o Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, ainda como recursos para abertura de Créditos Adicionais.

Art. 6º)- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.990.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 06 de novembro de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -



Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -

LEI Nº 873/89

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1990/1992.

A Câmara Municipal de Pequi, através de seus representantes legais, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- O Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI) do Município de Pequi, para o triênio 1990/1992, elaborado de acordo com as disposições da Constituição Federal, estima, para o período, as Despesas de Capital em NCZ\$ 96.757.500,00 (noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e quinhentos cruzados novos).

Art. 2º)- Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, previstas no Orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), para o triênio 1990/1992, serão assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL

	<u>1 9 9 0</u>	<u>1 9 9 1</u>	<u>1 9 9 2</u>	<u>T O T A L</u>
	NCZ\$	NCZ\$	NCZ\$	NCZ\$
Superávit do Orçamento Corrente	4.546.545,20	6.819.817,80	10.229.726,70	21.596.089,70
Operações de Crédito	6.593.454,80	9.890.182,20	14.835.273,30	31.318.910,30
Alienação de Bens	5.500.000,00	8.250.000,00	12.375.000,00	26.125.000,00
Transferências de Capital	2.880.000,00	4.320.000,00	6.480.000,00	13.680.000,00
Outras Receitas de Capital	850.000,00	1.275.000,00	1.912.500,00	4.037.500,00
TOTAL	<u>20.370.000,00</u>	<u>30.555.000,00</u>	<u>45.832.500,00</u>	<u>96.757.500,00</u>

Art. 3º)- As Despesas de Capital, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são as discriminadas, segundo as Unidades Orçamentárias constantes do quadro anexo e programadas com base nos recursos considerados disponíveis previstos no artigo anterior: